



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

EDITAL Nº 2/2022/PSO/REI/IFTO, DE 26 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
PARA O CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS DO IFTO

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela PORTARIA N.º 457/2018/REI/IFTO, de 26 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a convocação e divulgação da ordem, dia, horário, local e relação de candidatos autodeclarados negros para o procedimento de heteroidentificação do Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Estagiários, para atuarem no Campus Paraíso do Tocantins do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia, conforme segue:

1. CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ORDEM, DIA, HORÁRIO, LOCAL E RELAÇÃO DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1.1. Os candidatos deverão apresentar-se nas datas e horários, no link mencionado na tabela abaixo, para a realização do procedimento de heteroidentificação.

SETOR: Protocolo					
	CANDIDATO	Reserva de vagas	DATA	HORÁRIO	LINK PARA O PROCEDIMENTO
1	Alex da Silva Sousa	NE	23/02/2022	14h10m	https://meet.google.com/xobjfie-wnj
2	Michele Cabral Gomes	NE	23/02/2022	14h30m	https://meet.google.com/xobjfie-wnj
3	Guilherme Barbosa Freire Silva	NE	Ausente na entrevista		

1.2. Destacamos as seguintes disposições do EDITAL Nº 2/2022/PSO/REI/IFTO, DE 26 DE JANEIRO DE 2022:

7.15 O candidato deverá apresentar à comissão de heteroidentificação no início do procedimento um documento de identificação com foto (original), sob pena de eliminação.

7.16 A conexão com a internet e a utilização da Plataforma/Aplicativo Google Meet são de inteira responsabilidade do candidato.

- 7.17 O procedimento de heteroidentificação será restrito aos membros da respectiva comissão, à organização do certame e ao candidato, sendo proibida a participação de outras pessoas.
- 7.18 A ordem dos candidatos para participação no procedimento de heteroidentificação será a alfabética.
- 7.19 A comissão de heteroidentificação terá autonomia para interromper o procedimento se o candidato causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa; neste caso o candidato será eliminado do Processo Seletivo.
- 7.20 O atraso ou ausência do candidato ao procedimento de heteroidentificação, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.
- 7.21 Não será realizado o procedimento de heteroidentificação fora do dia, horário e local estabelecidos na convocação e no cronograma (item 10).
- 7.22 O procedimento de heteroidentificação será gravado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e o candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 7.23 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
- 7.24 Não serão considerados, para fins do disposto no item 7.23 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 7.25 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 7.26 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 7.27 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este processo seletivo.
- 7.28 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 7.29 Será eliminado do processo seletivo o candidato que não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independente de alegação de boa-fé.
- 7.30 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de habilitar/classificar suplementarmente outros candidatos.

7.31 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

7.32 O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no portal do IFTO, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

7.33 Em face da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso, que será analisado por comissão composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

7.34 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a gravação do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

7.35 Das decisões da comissão recursal de heteroidentificação não caberá novo recurso.

7.36 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no portal do IFTO, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

FLÁVIO ELIZIARIO DE SOUZA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Eliziário de Souza, Diretor-Geral**, em 21/02/2022, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1537661** e o código CRC **A1E84611**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins/TO — (63)
3361-0300
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br